

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS – SEAA/I
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL
CAMPUS DE IRATI

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *Stricto Sensu* EM CIÊNCIAS FLORESTAIS**

IRATI, 2013

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – PPGF, constitui programa de pós-graduação *Stricto Sensu* do Departamento de Engenharia Florestal (DEF/I), vinculado ao Setor de Ciências Agrárias e Ambientais (SEAA/I) da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), *Campus* de Irati.

Art. 2º - O PPGF é composto por dois cursos com níveis de formação de Mestrado e Doutorado, que conferem os títulos de Mestre em Ciências Florestais e Doutor em Ciências Florestais, respectivamente.

Art. 3º - O PPGF tem por objetivo:

- a) promover o aperfeiçoamento de pessoal de nível superior com aptidão ao exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão; e
- b) produzir e disseminar conhecimento científico e tecnológico.

Art. 4º - O PPGF tem autonomia didático-pedagógica, com normas estabelecidas pelo Colegiado, respeitado o presente regulamento.

Art. 5º - O PPGF está estruturado na Área de Concentração “Manejo Sustentável dos Recursos Florestais” e são oferecidas pelo Departamento de Engenharia Florestal (DEF) e ou por outros Departamentos pedagógicos da UNICENTRO.

§ 1º - A Área de Concentração é constituída por duas Linhas de Pesquisa:

I - Manejo de Florestas Nativas.

II - Manejo de Florestas Plantadas.

§ 2º - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa estarão condicionados à formação de um núcleo de docentes inter-relacionados, com projetos de pesquisa e produção científica compatível à aprovação institucional.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º - A gestão didático-pedagógica e administrativa do PPGF é realizada pela Coordenação e pelo Colegiado, como instâncias executiva e deliberativa, respectivamente.

Art. 7º - A Coordenação do PPGF é composta pelo Coordenador e Vice Coordenador, eleitos pelos seus pares do quadro de docentes permanentes do Programa, com mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução;

Art. 8º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - Executar a direção administrativa e pedagógica dos Cursos do Programa;

II - Convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;

III - Executar as deliberações do Colegiado;

IV - Elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES;

V - Submeter ao Colegiado do Programa a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e torná-lo público;

VI - Encaminhar à PROPESP previsão de execução orçamentária das verbas de custeio do Programa oriundas da CAPES e de outras fontes;

VII - Organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado; e

VIII - Propor a criação de comissões nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único - O Vice Coordenador compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 9º - Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - O Vice Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, assume a Coordenação do Programa um membro do Colegiado, eleito pelos seus pares;

III - No caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a Vice Coordenação pelo mesmo período;

IV - No caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, o Colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar; e

V - No caso de vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 10º - O Colegiado do PPGF é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador e Vice Coordenador, como presidente e vice presidente, respectivamente.

II - Dois representantes docentes e respectivos suplentes do núcleo permanente do Programa, escolhidos pelos pares, com mandato de até 3 (três) anos, permitida uma recondução; e

III - Um representante discente do Programa e respectivo suplente, escolhido entre os estudantes regularmente matriculados, com mandato de um 1 (ano), permitida uma recondução.

§ 1º - Em caso de desligamento de algum membro do Colegiado antes do término do mandato, é eleito outro membro pelos pares para mandato complementar.

§ 2º - A eleição para a escolha dos representantes e respectivos suplentes é convocada pelo Coordenador com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º - Perde mandato o representante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia.

Art. 11º - O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, conforme calendário de reuniões previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com antecedência mínima de 72 horas, ou a pedido, por escrito, de 1/3 de seus membros.

Art. 12º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - Zelar pelo bom andamento das atividades do Programa;
- II - Acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;
- IV - Instituir políticas de melhoria das condições e da produção científicas e pedagógicas do Programa, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;
- V - Analisar e deliberar sobre propostas de financiamento e previsões orçamentárias elaboradas pela Coordenação do Programa;
- VI - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores;
- VII - Deliberar sobre substituição de orientadores;
- VIII - Decidir sobre o desligamento e reintegração de estudantes;
- IX - Apreciar pedidos de mobilidade estudantil;
- X - Designar comissões de avaliação e de bolsas;
- XI - Homologar a constituição de bancas examinadoras para o exame de qualificação, no caso para o Curso de Doutorado;
- XII - Homologar a constituição de bancas examinadoras para julgamento de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- XIII - Deliberar sobre os projetos de pesquisa dos estudantes quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa;
- XIV - Deliberar sobre alterações do Projeto Pedagógico dos Cursos de Mestrado e Doutorado; e
- XV - Designar, quando necessário, comissões de professores para execução de tarefas específicas.

Art. 13º - O Colegiado reúne-se com maioria de seus membros e delibera pela maioria simples.

Art. 14º - O PPGF conta com uma Secretaria, composta de, no mínimo, um agente técnico-administrativo do quadro efetivo da UNICENTRO, com as seguintes atribuições:

- I - Receber a inscrição dos candidatos para o exame de seleção nos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- II - Receber a matrícula dos estudantes;
- III - Providenciar editais de seleção, matrículas, defesas e convocação das reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;
- IV - Manter os docentes e discentes informados sobre resoluções do Colegiado do Programa e dos Conselhos Superiores;
- V - Colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa;
- VI - Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - Manter atualizados e ordenados os registros acadêmicos relativos aos Cursos de Mestrado e Doutorado; e
- VIII - Outras designadas pela Coordenação do Programa.

Art. 15º - A supervisão do Programa é exercida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, com atribuições estabelecidas pelo Regulamento da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UNICENTRO.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 16º - O corpo docente do Programa é formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 17º - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;

II - Participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - Orientem estudantes de mestrado e/ou doutorado do Programa;

IV - Orientem estudantes de Iniciação Científica e/ou Tecnológica; e

V - Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadre em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) Tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;

c) Tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

d) Mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único. Outros requisitos estabelecidos pelo Colegiado podem ser exigidos para credenciamento de docentes na categoria de professor permanente.

Art. 18º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, pela instituição de origem ou por agência de fomento.

Art. 19º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 20º - Os docentes permanentes e colaboradores do quadro efetivo da UNICENTRO devem, obrigatoriamente, ter credenciamento de Pesquisa Continuada, PqC.

Art. 21º - O credenciamento e/ou descredenciamento de docentes é realizado anualmente, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, por meio de regulamentação própria, observados os parâmetros mínimos de produção científica na área do Programa definido pela CAPES.

Art. 22º - São atribuições do corpo docente permanente:

I - Desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou técnica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do Programa;

II - Ministras aulas teóricas e/ou práticas na graduação e na pós-graduação;

III - Orientar trabalhos de dissertação e tese de doutorado;

IV - Supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V - Orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

VI - Fazer parte de bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa pública de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

VII - Participar do Colegiado do Programa, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII - Promover e participar de eventos do Programa;

IX - Disponibilizar para a Coordenação do Programa informações e documentação atualizada, de acordo com o Regulamento do Programa; e

X - Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 23º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é constituído por estudantes regulares e não regulares, que tenham concluído curso de graduação ou mestrado e estudantes de mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

§ 1º - Considera-se estudante regular aquele aprovado em processo de seleção e aceito como candidato ao título de mestre ou doutor.

§ 2º - Considera-se estudante não regular aquele cujo requerimento de matrícula para cursar disciplinas isoladas for deferido pelo Colegiado, conforme Regulamento do Programa.

§ 3º - Considera-se estudante de mobilidade acadêmica aquele regularmente matriculado em Programa de pós-graduação de outras Instituições, que tenham celebrado convênio com a UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º - A aprovação de estudantes não regulares em disciplinas isoladas não gera direito à obtenção do título de mestre ou de doutor, nem privilégios no processo de seleção para admissão no Programa.

Art. 24º - A organização do processo de seleção de candidatos é de responsabilidade do Colegiado do Programa, e pode ser delegada à Comissão de Seleção por ele designada.

§ 1º - Informações relativas ao processo seletivo são publicadas em editais específicos.

§ 2º - Tem direito à matrícula no Curso de Mestrado ou de Doutorado como estudante regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado em edital.

Art. 25º - O estudante é desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

I - A pedido;

II - Por conclusão do curso ou abandono;

III - Em decorrência de processo disciplinar;

IV - Em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de mais de um conceito “D”; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

V - Em decorrência do decurso de prazo para conclusão do Curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Não poderá ser selecionado no PPGF, para o mesmo nível, candidato desligado, por motivos de insuficiência de rendimento, abandono, decurso de prazo ou questões disciplinares.

Art. 26º - É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o estudante que não apresentar trabalho de disciplina, dissertação, exame de qualificação ou tese em que comprovado o plágio.

§ 1º - O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados;

§ 2º - A Coordenação do Programa solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 27º - São admitidos nos Cursos de Mestrado ou Doutorado os candidatos que tenham curso de nível superior e cujos currículos contenham disciplinas compatíveis com a Área de Concentração do Programa.

§ 1º - Para admissão no Curso de Mestrado, o candidato deve ter concluído o Curso de Graduação em áreas correlatas ao Programa.

§ 2º - No caso de currículo de graduação sem base suficiente para Programa, o estudante deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Não serão admitidos candidatos portadores de diplomas de cursos de curta duração destinados a habilitações intermediárias de grau superior ou destinados à formação de profissionais para atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 28º - No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia autenticada do Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso de Graduação;
- c) cópia autenticada do Diploma ou Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado (para o candidato a Doutorado);
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de Histórico do Mestrado);
- d) *Curriculum vitae*, extraído da plataforma Lattes do CNPq, com respectivos comprovantes;
- e) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- f) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) cópia do Documento de Identidade;
- h) cópia do Documento de Serviço Militar;
- i) cópia do Título de Eleitor;
- j) cópia do CPF;
- k) cópia da folha de identificação do passaporte e visto, quando estrangeiro;
- l) duas cartas de apresentação de docentes ou pesquisadores em áreas de conhecimento correlatas ao Programa; e
- m) proposta de um projeto de pesquisa a ser executado durante o Curso.

Parágrafo único - as inscrições incompletas não serão aceitas pela Secretaria.

Art. 29º - Para admissão no Programa, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

- I - ser aprovado no processo de seleção; e
- II - comprovar domínio em uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado.

Parágrafo único: O candidato estrangeiro, além do exigido no item II, deve comprovar domínio da Língua Portuguesa.

Art. 30º - No processo de seleção, a análise e a avaliação dos candidatos são realizadas por Comissão de Seleção, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente do quadro de docentes permanentes, designados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção pode recorrer ao corpo docente do Programa para elaboração dos critérios de avaliação.

Art. 31º - São considerados habilitados os candidatos aprovados pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pelo Colegiado do Programa e divulgados em EDITAL.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa deliberará sobre o parecer final da Comissão de Seleção definindo os candidatos aprovados e seus respectivos orientadores.

Art. 32º - O candidato aprovado no processo de seleção deve efetivar sua matrícula no Curso no prazo definido em EDITAL.

§ 1º - O diploma de Graduação e o diploma de Mestrado, quando tratar-se de candidato ao Doutorado, constitui requisito indispensável à matrícula no PPGF.

§ 2º - O candidato que não puder cumprir o exigido no § 1º deve apresentar outro documento comprobatório e no prazo máximo de seis meses após a efetivação da matrícula, apresentar cópia(s) autenticada(s) do(s) referido(s) documento(s) na Secretaria do Programa.

§ 3º - O início do primeiro período letivo após a seleção será tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do estudante no Curso.

§ 4º - O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implica a eliminação do candidato.

Art. 33º - O estudante matriculado deve requerer inscrição em disciplinas curriculares do PPGF, de acordo com sua área de atuação e em comum acordo e ciência do orientador.

Art. 34º - O estudante deve efetuar junto à Secretaria do Programa, a renovação de sua matrícula no início de cada semestre letivo, respeitando prazos estabelecidos pela coordenação, mesmo após a conclusão dos créditos.

§ 1º - A não renovação da matrícula por parte do estudante na época própria implicará abandono e desligamento automático do Programa.

§ 2º - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

§ 3º - O estudante que já tiver concluído os créditos deve enviar à Secretaria, até 15 dias após o início de cada semestre, relatório de suas atividades no semestre findo e a planejamento das atividades a serem desenvolvidas no semestre subsequente, com a concordância do orientador, seguindo o modelo disponibilizado pelo Programa.

Art. 35º - O estudante pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas até 30 dias após a matrícula, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º - A solicitação de cancelamento é analisada e deliberada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O cancelamento de inscrição é concedido uma única vez para cada disciplina.

Art. 36º - Depois de cursado o 1º semestre, pode ser concedido ao estudante o trancamento de sua matrícula, devidamente justificado, referendado pelo orientador e deferido pelo Colegiado, por prazo não superior a seis meses.

§ 1º - O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do Curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 2º - Por motivo de força maior, a critério do Colegiado, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por, no máximo, seis meses.

SEÇÃO II

DA EXIGÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 37º - O estudante do Curso de Mestrado deve comprovar suficiência em língua inglesa, e o estudante do Curso de Doutorado deve comprovar suficiência em língua inglesa e em uma segunda língua à sua escolha.

Art. 38º - Para cumprir à exigência de língua estrangeira, o estudante terá duas opções:

a) ser aprovado em exame de suficiência de língua inglesa oferecido pela própria instituição, por meio de normas e prazos estabelecidos em editais próprios; ou

b) apresentar documento comprobatório de domínio em língua estrangeira, emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC ou instituição credenciada pela UNICENTRO.

Art. 39º - A exigência de língua estrangeira deve ser cumprida pelo estudante de mestrado ou doutorado até o final do 2º ou 4º semestre letivo, respectivamente.

SEÇÃO III

DAS VAGAS E DISCIPLINAS DO CURSO

Art. 40º - O número de vagas de cada Curso é fixado anualmente pelo Colegiado, em função da disponibilidade de orientação dos docentes e das condições de infraestrutura disponíveis, seguindo as recomendações da CAPES.

Art. 41º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado têm ingresso anual e periodicidade e oferta de disciplinas semestral.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Programa, as disciplinas podem ser ofertadas de forma modular ou concentrada.

Art. 42º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas de preleção ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas.

Art. 43º - As matérias ofertadas pelo Programa serão agrupadas em disciplinas, ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 44º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de trabalhos práticos, provas e exame final, a critério do professor e de acordo como plano de ensino.

Parágrafo único - No caso específico da disciplina Prática em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 45º - O currículo de cada Curso é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, docente(s) responsável(eis) e bibliografia.

§ 1º - As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 2º - A estrutura curricular pode ser organizada de modo a conferir flexibilidade aos estudantes.

Art. 46º - A criação, alteração ou extinção de disciplina, mediante solicitação do Colegiado do Programa é apreciada e aprovada pelo Departamento Pedagógico, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os Conselheiros Superiores.

§ 1º - O processo previsto no caput deste artigo inicia-se por proposta do professor responsável, juntamente com o Departamento Pedagógico de lotação do mesmo e homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

I - justificativa da criação ou alteração;

II - denominação e código;

III - ementa;

IV - número de horas de atividade;

V - número de créditos; e

VI - bibliografia de apoio.

§ 3º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar, também, que:

I - a medida não implica duplicidade de meios para alcançar fins idênticos; e

II - existe disponibilidade de recursos humanos qualificados para ministrá-la.

Art. 47º - O Colegiado do Programa pode, excepcionalmente, atribuir créditos a Tópicos Especiais.

§ 1º - A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada ao Colegiado do Programa pelo professor permanente responsável após aprovação no Departamento pedagógico ao qual o docente está lotado.

§ 2º - O Tópico Especial somente pode ser ofertado abordando temas não contemplados no elenco de disciplinas do Programa e para atender necessidades específicas para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do estudante.

§ 3º - A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, professor(es) responsável(is), justificativa, programa, bibliografia de apoio e data de início e término.

§ 4º - A atribuição de crédito seguirá os mesmos preceitos estabelecidos para as disciplinas regulares do Programa.

Art. 48º - A Prática da Docência constitui disciplina curricular do PPGF, de caráter obrigatório para os estudantes bolsistas, conforme exigência do órgão de fomento que concede a bolsa.

§ 1º- A solicitação de matrícula para o estudante na disciplina Prática da Docência é de responsabilidade do orientador.

§ 2º- A solicitação deve ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o estudante, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina de graduação e aprovado pelo Departamento Pedagógico e pelo Colegiado do Programa.

§ 3º- Na Prática da Docência o estudante não pode assumir a totalidade das atividades de ensino da disciplina, devendo estar sempre acompanhado do professor responsável pela disciplina.

§ 4º- As atividade dessa disciplina não conferirá créditos ao estudante.

Art. 49º - O sistema de avaliação no programa será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

I - Para as disciplinas:

Conceitos	Símbolos	Rendimento (%)
Excelente	A	90 a 100
Bom	B	75 a 89
Regular	C	60 a 74
Reprovado	D	Abaixo de 60
Incompleto ⁽¹⁾	N	
Transferência de créditos ⁽²⁾	T	
Abandono justificado ⁽³⁾	J	
Matrícula cancelada ⁽⁴⁾	M	

(1) Quando o estudante não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação do Colegiado do Programa.

(2) Indica transferência de créditos obtidos pelo estudante fora do Programa.

(3) Indica abandono justificado, com aprovação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

(4) Indica matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

II - Para demais atividades:

a) S = Suficiente;

b) I = Insuficiente;

c) N = Incompleto – Quando o estudante não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação do Colegiado do Programa;

d) T = Transferência de créditos obtidos pelo estudante fora do Programa;

e) J = Abandono justificado, com aprovação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa;

f) M = Matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 50º - É considerado aprovado na disciplina o estudante que tiver frequência mínima de 75% e obtiver conceito A ou B ou C.

Art. 51º - São consideradas válidas as atividades para as quais for atribuído o conceito S.

Art. 52º - A critério do Colegiado Programa, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas equivalentes ou não, cursados em outro Programa de Pós-Graduação até um limite máximo de 50% do necessário para a integralização.

§ 1º - Somente as disciplinas com conceito A ou B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º - As disciplinas de Seminário conferem, em cada nível, 1 (um) crédito, que podem ser computados para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 3º - Consideram-se equivalentes as disciplinas que apresentarem similaridade de tópicos ou temas didáticos e carga horária compatível.

§ 4º - Disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com o programa do Curso poderão ser aproveitadas e ter seus créditos computados.

§ 5º - O cômputo de créditos para o mestrado e doutorado, obtidos por aproveitamento ou equivalência, pode ser feito desde que o prazo, contado a partir de sua obtenção, não seja superior a 5 (cinco) anos.

§ 6º - Para o cômputo de créditos, somente serão considerados aqueles obtidos em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 53º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado têm duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos, e máxima de 2 (dois) e 3 (três) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

§ 1º - É permitida a prorrogação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses para o Curso de Mestrado e de 12 (doze) meses para o Curso de Doutorado, mediante solicitação do estudante, com justificativa aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O estudante do Programa deve concluir 24 ou 48 créditos em disciplinas regulares, até o final do primeiro ou segundo ano, para o Curso de Mestrado ou de Doutorado, respectivamente.

§ 3º - Ao candidato ao título de Mestre em Ciências Florestais, além da integralização das atividades acadêmicas, é exigida a defesa de dissertação de mestrado.

§ 4º - Ao candidato ao título de Doutor em Ciências Florestais, além da integralização das atividades acadêmicas, é exigido exame de qualificação de doutorado e a defesa da tese de doutorado.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO

Art. 54º - A orientação didático-pedagógica do estudante é exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese é supervisionada individualmente por um Comitê de Orientação, formado pelo orientador e, no mínimo, por 2 (dois) co-orientadores, da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado do Programa e com titulação de doutor.

§ 2º - É obrigatória a instituição de um co-orientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 55º - São atribuições específicas do orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) propor os nomes dos co-orientadores para compor o Comitê de Orientação;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante, e atribuir o conceito referente à sua avaliação;
- d) promover reuniões periódicas do estudante com o Comitê de Orientação;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor; e
- g) presidir a Banca Examinadora de Defesa de Dissertação ou de Exame de Qualificação ou de Tese.

Art. 56º - O número máximo de orientados por orientador não poderá ser superior ao limite estabelecido de acordo com critérios da CAPES.

Art. 57º - A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado do Programa:

- I - A pedido do estudante ou do orientador, mediante justificativa;
- II - Quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final; e
- III - quando do descredenciamento do orientador.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 58º - O estudante do PPGF deve preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 59º - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão Comitê de Orientação a e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 60º - O projeto de pesquisas do estudante candidatos ao título de Mestre ou Doutor em Ciências Florestais é entregue na Secretaria do Programa, obrigatoriamente, no máximo, no último dia letivo referente ao 2º ou 4º semestre, respectivamente.

§ 1º - Após cumprido todos os créditos previstos, deverão obrigatoriamente matricular-se na disciplina Pesquisa, por ocasião da renovação da matrícula.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará conceito 'N' em Pesquisa.

Art. 61º - O projeto de dissertação ou de tese de doutorado é apresentado na disciplina de Seminários I até o final do 2º ou 4º semestre letivo, respectivamente, e após aprovado pelo comitê de orientação é encaminhado para a apreciação e homologação pelo Colegiado do Programa até final do 2º ou 4º semestre letivo, respectivamente.

§ 1º - O projeto deve especificar o título, ainda que provisório, objetivos, justificativas, revisão de literatura, metodologia, cronograma, viabilidade e orçamento.

§ 2º - A não apresentação e encaminhamento para homologação do projeto de dissertação ou de tese impede o estudante de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 3º - O estudante do Curso de Doutorado deve, ainda dentro da disciplina de Seminário I cumprir um segundo seminário de tema livre, que pode versar sobre um artigo científico que o mesmo tenha publicado no interstício, compreendido entre o seu ingresso no curso e a apresentação do seminário, podendo também ser referente à sua dissertação de mestrado ou um tema correlato com de sua pesquisa.

§ 4º - O estudante do Programa deve cumprir a disciplina de Seminário II, que versa sobre o Seminário por ocasião da defesa pública de mestrado ou doutorado, respectivamente.

SEÇÃO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 62º - O estudante candidato ao título de Doutor em Ciências Florestais deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 63º - Somente pode prestar exame de qualificação o estudante que tiver cumprido, no mínimo, 80% dos créditos previstos e que tenha publicado pelo menos um artigo científico oriundo de sua dissertação de mestrado ou por outro meio, nos últimos dois anos antecedentes à data do referido exame.

Art. 64º - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado para apreciação do Colegiado do Programa e indicação da banca examinadora.

§ 1º - O exame de qualificação deve ser realizado com antecedência mínima de um semestre antes da data da defesa pública da tese.

Art. 65º - O exame de qualificação é aplicado por uma Banca Examinadora especialmente designada para este fim, composta por quatro membros titulares (orientador, dois membros do comitê de orientação e um membro externo) e dois membros suplentes (interno e externo à instituição), portadores do título de doutor sugeridos pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A banca examinadora pode aprovar ou não o estudante.

§ 2º - Em caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indica, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto para exercer a presidência.

Art. 66º - O exame de qualificação versa sobre temas do projeto de pesquisa de tese, bem como de avaliações de matérias consideradas pertinentes ao Programa ou à área de atuação do estudante.

Art. 67º - É considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora, sendo a avaliação expressa em “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 68º - O resultado do exame de qualificação deve ser publicado por meio de Edital em até 10 (dez) dias após a sua realização

Art. 69º - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

SEÇÃO IV

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 70º - O estudante do Programa candidato ao título de Mestre ou Doutor em Ciências Florestais em Ciências Florestais deve preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente.

§ 1º - A dissertação ou tese é redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do Comitê de Orientação.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, do Comitê de Orientação e da Banca Examinadora.

§ 3º - A tese, sob a supervisão do Comitê de Orientação, deve basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual e de ética da UNICENTRO.

Art. 71º - Na fase conclusiva da dissertação ou da tese é realizada pelo estudante uma pré-defesa, que tem por objetivo avaliar as condições de o trabalho a ser submetido

à defesa pública, sendo realizada perante o Comitê de Orientação, que emite parecer sobre a suficiência do mesmo, a ser encaminhado ao Colegiado do Programa.

Art. 72º - Para solicitar a defesa da dissertação, o estudante deve:

- a) Ter integralizado os créditos exigidos pelo Curso;
- b) Ter cumprido as disciplinas de Seminário I e II;
- c) Estar aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- d) Estar aprovado no exame de qualificação, no caso do doutorado; e
- e) Estar aprovado na pré-defesa.

§ 1º - A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expresso do Comitê de Orientação do estudante.

§ 2º - Os membros da banca examinadora, propostos pelo Comitê de Orientação serão apreciados e designados pelo Colegiado do Programa.

Art. 73º - A dissertação ou tese é defendida perante uma banca de 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, respectivamente, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca de mestrado e de doutorado é composta de, no mínimo, por 1 (um) ou 2 (dois) membros externos à instituição, portadores do título de doutor, e de até 2 (dois) membros suplentes, podendo ser um da instituição e outro externo.

§ 2º - Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, é respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa, cabendo ao orientador fixar data, hora e local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 3º - A defesa da dissertação ou da tese inclui também a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante a permanência no Programa.

§ 4º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca, sendo a avaliação expressa em “aprovado” ou “reprovado”.

§ 5º - O candidato que não obtiver aprovação pode submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 6º - O resultado da avaliação da defesa deve ser divulgado ao estudante imediatamente após a conclusão dos trabalhos por meio da leitura da Ata que constará o resultado final, os prazos e exigências legais e assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 7º - Em caso de impedimento do orientador, o Comitê de Orientação indica, com conhecimento do mesmo, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 74º - A defesa da dissertação ou tese deve ser realizada em sessão pública, exceto quando o conteúdo envolve conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º - A defesa fechada é solicitada pelo orientador ao Coordenador do Programa do Programa, mediante justificativa, que submete o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º - O Coordenador do Programa define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada de dissertação ou tese.

Art. 75º - A versão final da dissertação ou tese impressa e em mídia digital, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e correções sugeridas pela banca examinadora e atestada pelo orientador, juntado o parecer com a assinatura dos membros titulares da Banca Examinadora, é entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 2 (dois) meses, após a data da defesa.

§ 1º - O estudante deve entregar à Secretaria do Programa 10 (dez) exemplares impressos da dissertação ou tese na qualidade *laser*, incluindo o parecer assinado pelos membros titulares da banca examinadora e da ficha catalográfica expedida pela Biblioteca da UNICENTRO, que são encaminhados para encadernação.

§ 2º - O estudante entrega à Secretaria do Programa comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico extraído da dissertação ou tese, emitido pela revista científica.

§ 3º - O orientador, a biblioteca do *campus*, a Secretaria do Programa, os membros titulares e suplentes da banca examinadora recebem um exemplar da dissertação ou tese.

§ 4º - O não cumprimento das exigências estabelecidas no *caput* deste artigo implica na extinção do direito ao título.

Art. 76º - Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, a Coordenação do Programa encaminha o processo do estudante ao Conselho Universitário, para homologação do título de Mestre ou Doutor em Ciências Florestais.

Art. 77º - Os diplomas de Mestre ou Doutor é expedido pela UNICENTRO.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 78º - A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador ou Vice Coordenador, dois representantes docentes e um representante discente, eleitos entre os pares.

§ 1º - Os docentes da Comissão de Bolsas terão mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§ 2º - A Comissão de Bolsas estabelece critérios para concessão, administração e cancelamento de bolsas institucionais, a serem homologadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 79º - Para concessão de bolsa de estudo a estudantes do Curso é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas.

Art. 80º - Para a renovação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras é avaliado o desempenho acadêmico do bolsista, por meio dos seguintes documentos:

I - histórico escolar com as disciplinas cursadas;

II - projeto de pesquisa ou relatório do andamento dos trabalhos de pesquisa;

- III - parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;
- IV – relatório sucinto das atividades realizadas a cada semestre, contendo os incisos IV e V, a seguir; e
- V - publicações no período avaliado.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho do bolsista será realizada pela Comissão de Bolsas de acordo com os prazos estabelecidos pelas agências financiadoras.

Art. 81º - O bolsista pode solicitar afastamento de suas atividades no Curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição, sem prejuízo no recebimento da bolsa.

§ 1º - O afastamento do Curso deve ser justificado mediante plano de trabalho, ter a anuência do professor orientador ou do comitê de orientação e ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 82º - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, implica o cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83º - Os departamentos são responsáveis pela capacitação de docentes para o ensino de pós-graduação.

Art. 84º - Os casos omissos neste regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa.

Art. 85º - Sobre as decisões do Colegiado do Programa cabe recurso aos Conselhos Superiores da UNICENTRO.

Art. 86º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Irati, 20 de fevereiro de 2013